

RESOLUÇÃO 001/2021

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária, do dia 19/01/2021, com fulcro no art. 26 do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados c/c art.14 do seu Regimento Interno, por unanimidade:

Considerando a intensidade das chuvas em algumas regiões de Minas Gerais,

Considerando a ocorrência de inundações em Escritórios de Advocacia em algumas Comarcas,

Resolve:

Art. 1º : Ampliar a cobertura do Auxílio Extraordinário previsto art.10, V do Estatuto da CAA/MG c/c art.10, II do Regimento Interno CAA/MG, para também ser concedido ao (à) Advogado (a) para reposição de despesas dos prejuízos gerados pelas inundações.

Art.2º: O Auxílio Extraordinário, em decorrência de desastre natural, será pago em parcela única, no importe de até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com o grau dos danos gerados aos advogados (as) vítimas das inundações em seus escritórios ou residências.

Parágrafo Único: O requerimento para solicitação do auxílio mencionado ao *caput*, será disponibilizado no endereço eletrônico da CAA/MG- www.caamg.org.br, na aba : Serviço Social, e deverá ser encaminhado com a comprovação dos seguintes requisitos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta resolução.

I) Declaração de Calamidade Pública no Município;

II) Declaração dos prejuízos materiais do escritório profissional ou residência, através de Boletim de Ocorrência, fotografias e filmagens;

III) Renda Familiar não superior a 10 (dez) salários mínimos;

IV) Adimplência do Advogado (a) perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Minas Gerais;

Art.3º: O Auxílio Extraordinário em decorrência de desastre natural, será concedido, desde que dentro da previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.4º : O advogado (a) que se enquadre na situação elencada nesta resolução, poderá, concomitantemente, requer o auxílio mensal, nos moldes estatutários e regimentais.

Art.5º : Os casos omissos na presente resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

Art.6º: Esta Resolução entra em vigor na data de 21/02/2021.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Luís Cláudio da Silva Chaves

Presidente CAA/MG



Mariana Silva Tavares

Diretora Secretária Geral